



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2007, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere-se no Artigo 41, da Lei Complementar nº 58/2007, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores da Educação e do Magistério do Município de Carandaí, o Inciso XI e os §§ 1º e 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 - As licenças elencadas nos incisos deste artigo regulam-se pelas disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, com a exceção da relacionada no inciso XI.

I - Para tratamento de saúde;

II - À gestante e à adotante;

III - À paternidade;

IV - Por acidente em serviço;

V - Por motivo de doença em pessoa da família;

VI - Para o serviço militar;

VII - Para atividade política;

VIII - Para tratar de interesses particulares;

IX - Para o desempenho de mandato classista;

X - Férias-prêmio; e

XI – Licença para aprimoramento profissional.

§ 1º - A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do professor, sem prejuízo da remuneração, para freqüentar curso de Pós-graduação strictu sensu na área da Educação e áreas afins com aplicabilidade voltada para os níveis de ensino oferecidos pelo Poder Público Municipal.

I - Ao Professor poderá ser concedida, observado o interesse e a necessidade da Administração, através de Parecer do Departamento Municipal de Educação, licença para aprimoramento profissional, por um prazo de até 02 (dois) anos, com todos os direitos e vantagens garantidos como se em efetivo exercício estivesse, para freqüentar cursos de especialização de Mestrado, Doutorado ou aperfeiçoamento de acordo com o tempo de duração do referido curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

II – O curso a ser freqüentado deve ser reconhecido e oferecido por instituição oficial ou credenciada por órgão competente;

III – Para obtenção da licença o servidor deverá ter no mínimo 03 (três) anos de efetiva atividade docente no magistério e que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de aprovação no respectivo processo de seleção.

IV - A licença somente poderá ser deferida se, ao pleiteá-la, o servidor se comprometer, por escrito, a apresentar, trimestralmente, declaração de freqüência; e retornar ao magistério municipal após o seu término apresentando documento de conclusão do curso e nele permanecer pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos; ou a restituir, com atualização monetária, os vencimentos e as vantagens que houver percebido durante o afastamento, em caso de desistências ou descumprimento da obrigação assumida.

V - O professor, ao término do curso, deverá apresentar, também, um projeto para repasse dos conhecimentos adquiridos para que sejam compartilhados com os demais professores da Rede Municipal de Ensino, a fim de que sejam colocados em prática.

§ 2º - Serão regulamentadas por Decreto, as normas para concessão da licença para aprimoramento profissional.”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 58/2007 permanecem inalterados, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de junho de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de junho de 2013. _____

Alex Sandro Simões da Cunha - Superintendente Administrativo.